

Ilmo. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - CE.

PLINIO CAVALCANTI & CIA. LTDA., empresa já qualificada e habilitada no procedimento da CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – CE, cujo objetivo é de contratar empresa especializada para execução da **OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CAMPUS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, SPDA E ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO CAMPUS DA UFCA NO CRATO**, neste ato representada pelo seu sócio-cotista infra-assinado, irresignada com o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA., contra o resultado exarado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO quando do julgamento da habilitação da mencionada licitação, **VEM, TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no Parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** as razões mencionadas no citado Recurso Administrativo, tudo consoante memorial anexo, que de logo requer, seja tomado como parte integrante da presente petição.

Assim, procedidas as formalidades de praxe, requer seja recebido a presente impugnação, para todos os seus efeitos legais, e se assim não for entendido que seja encaminhada a autoridade superior, IN CASU.

Nestes termos,
Pede deferimento

Recife, 27 de outubro de 2020.


PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA
Franklin Carvalho Malta
Eng. Civil CREA 20 315 D - PE - FN
Sócio Diretor

MEMORIAL DE CONTRA RAZÕES DO RECURSO

Procedimento: CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 .
Processo Administrativo nº : 23507.001795/2020-86

Impugnante: PLINIO CAVALCANTI & CIA. LTDA.

PELA IMPUGNANTE:

Sr. PRESIDENTE:

1. A **PLINIO CAVALCANTI & CIA. LTDA.** considerada habilitada no certame licitatório, por ter atendido todas as exigências solicitadas no Edital, conforme Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação, tomou conhecimento do recurso interposto pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA., onde fora enfatizado que a mesma não atendeu os itens 10.10.3.2 e 10.10.6.1.2 do instrumento convocatório conforme análise da Comissão Permanente de Licitação, entretanto informa que apresentou vários outros serviços : pavimentação, drenagem e urbanização do bairro das Mavinas e terraplenagem, pavimentação e serviços de infraestrutura do loteamento vila Manoel Cazé não relacionada nas exigência do edital e que executou meio-fio pré-moldado em concreto e meio-fio granítico divergente do exigido.
2. Questiona também que a única empresa habilitada, após análise das 7 CAT's apresentadas, informa que a mesma apresentou o serviço exigido no edital: meio fio de concreto moldado no local, usinado 15 MPA e ainda confirma o local onde foi executada a obra: UFRPE referente as vias internas do campus que interliga vários blocos e edificação e anexa fotos da referida obra, tentando desqualificar a técnica de execução para uma forma artesanal com utilização de fôrma em madeira e depois concretagem in loco. Entretanto, com simples analise das fotos anexada, confirma o fato da execução do meio fio em concreto, moldado in loco quando verifica-se a execução de forma continua com técnica através do uso da extrusora.
3. Conforme consta do Resultado do Julgamento de Habilitação, através da **ATA da SESSÃO PÚBLICA – HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**, em 13 de setembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação, julgou **por unanimidade, declarando HABILITADA à fase subsequente deste processo a licitante PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA., única que cumpriu integralmente o Edital e a CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA., entre outras, foi inabilitada por descumprir o edital.**
4. Ora, é visível a tentativa da CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. de tumultuar o processo licitatório, tendo em vista que a empresa Plinio Cavalcanti & Cia. Ltda.

Ltda. apresentou na íntegra os documentos solicitados no Edital, constante da qualificação qualificação técnica do item 10.10 do Edital.

5. Talvez por não ter executado tal serviço, e não ter Certidão de Acervo Técnico compatível com o exigido no edital, desconheça a técnica de execução de meio-fio em concreto moldado no local e entenda que é executado com fôrma de madeira e concretagem in loco e que poderia ser considerada como em suas palavras citado no seu recurso um serviço "convencional, artesanal e arcaico". De forma que, a execução de meio fio pre-moldado ou granítico não se equivale tecnicamente ao executado moldado no local de forma continua com extrusora, o que contradiz a sua tentativa de qualificar seu acervo como similar ou de equivalência técnica.
6. Apesar do Recurso da CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. ter tentado dar interpretação equivocada da leitura do acervo técnico apresentado, com ilação da moldagem manual, nos deu a oportunidade de apresentar como "diligência" a comprovação da técnica utilizada na confecção do meio fio e linha d'agua moldado no local com uso da extrusora, não só na obra de execução e ampliação das vias da transrural da UFRPE, bem como com a execução de obras de restauração e duplicação da pavimentação da rodovia PE-01 – trecho ponte do janga/ conjunto beira mar de como extensão de aproximadamente 4,4 km no município do Paulista- PE, conforme acervos apresentados dirimindo qualquer dúvida ou conjectura na execução e atendimento ao Edital.

UFRPE – EXECUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VIA TRANSRURAL - UFRPE

CAT 2220453568/2017 - 6.378,24m de meio fio de concreto moldado no local;



Estacionamento: Execução de meio fio e linha d'agua de concreto moldada no local com extrusora



Estacionamento: Execução de meio fio e linha d'água de concreto moldada no local com extrusora



Via: Execução de meio fio e linha d'água de concreto moldada no local com extrusora



Via: Execução de meio fio e linha d'água de concreto moldada no local com extrusora.



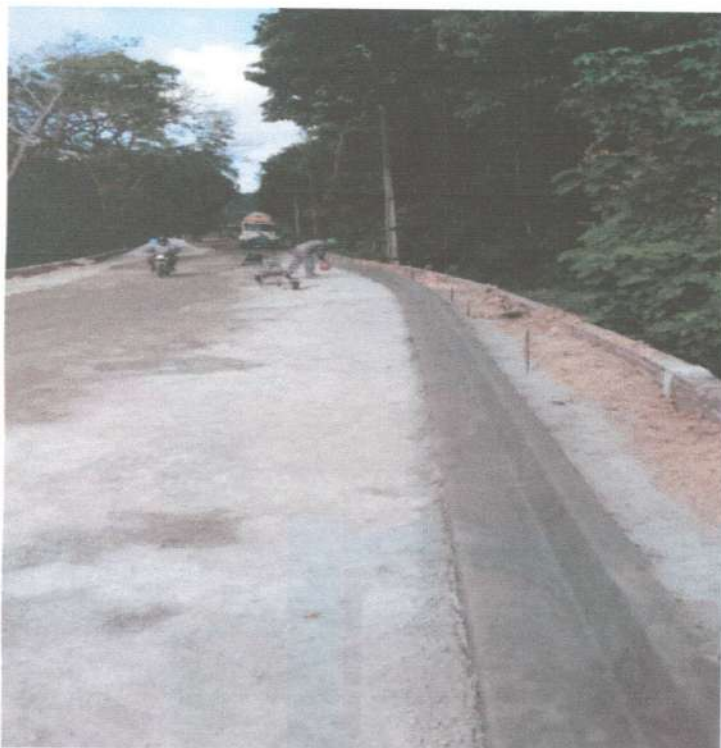
Via: Execução de meio fio e linha d'água de concreto moldada no local com extrusora.



Via Execução de meio fio e linha d'água de concreto moldada no local com extrusora



Via: Meio fio e linha d'água de concreto moldada no local com extrusora



Via: Execução de meio fio e linha d'água de concreto moldada no local com extrusora



Via com meio fio e linha d'água de concreto moldada in loco com extrusora



Parte da via transrural executada na UFRPE



Parte da via transrural executada na UFRPE





Parte da via transrural executada na UFRPE



Parte da via transrural executada na UFRPE



Parte da via transrural executada na UFRPE



Parte da via transrural executada na UFRPE



Parte da via transrural executada na UFRPE

Caso a Comissão Permanente de Licitação, deseje diligenciar, pode verificar a referida obra no Site da UFRPE, confirmando a referida obra declarada na CAT, acessar o site abaixo com video:

<https://pt-br.facebook.com/UFRPEAscom/videos/1077666132289606/>

**OBRA DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PE-01
TRECHO DA PONTE DO JANGA E CONJUNTO BEIRA MAR COM
APROXIMADAMENTE 4,4 KM NO MUNICÍPIO DE PAULISTA**

CAT 2220481528/2018 - 9.075,81 m de meio fio de concreto moldado no local com extrusora.



Execução meio fio e linha d'água em concreto moldado no local com extrusora na PE-01



Execução meio fio e linha d'água em concreto moldado no local com extrusora na PE-01



Execução meio fio e linha d'água em concreto moldado no local com extrusora na PE-01



Execução meio fio e linha d'água em concreto moldado no local com extrusora na PE-01



Após meio fio e linha d'gua de concreto moldado no local, execução das calçadas de concreto



Execução da duplicação da PE-01, inclusive execução da ponte do janga, meio fio e linha d'gua em concreto moldado no local, calçadas e pavimentação asfáltica.

7. Sem muita delongas, pelas disposições editalícias, mesmo numa rápida análise, se conclui que a Plinio Cavalcanti & Cia. Ltda., satisfaz toda e qualquer exigência editalícia, atendendo o item referenciado.

Considerando que a empresa PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA., apresentou o exigido no Edital, e agora confirmando mais uma vez a análise da Comissão Permanente de Licitação, com fotos e vídeo dos serviços executados nas CAT apresentadas relativo ao item 10.10.3.2 e 10.10.6.1.2.

Considerando que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, não apresentou comprovação da Capacitação técnico-operacional e capacitação técnico-profissional para atender o item 10.10.3.2 e 10.10.6.1.2 que e os serviços de meio-fio pré-moldado ou meio fio granilítico não guarda similaridade.

Conclusivamente, face ao acima exposto, os argumentos apresentados nos recursos da Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, é **inconsistente e insustentável**, não corroborando com a orientação do Edital. Em estrita obediência aos preceitos legais, deverá manter a **PLINIO CAVALCANTI & CIA. LTDA. HABILITADA** com o objetivo de prosperar os mais elementares princípios do DIREITO.

Desta forma, ante o exposto, seja inalterada a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mantendo-se a CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. INABILITADA e a **PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA. HABILITADA**, nesta fase do certame, já que, conforme comprovado à sociedade na fundação supra, cumpriu as regras e exigências do Edital.

Recife, 27 de outubro de 2020


PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA
Franklin Carvalho Malta
Eng. Civil CREA 20 315 D PE - FN
Sócio Diretor

Serviço Notarial

Bel. FRANCISCO GOMES FERREIRA - Tabelião
 CONCEIÇÃO PATRÍCIA LOUREIRO SOUZA - Tabelião Substituto
 JOSÉ ERIVALDO LOPES GOMES - Tabelião Substituto
 ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - Tabelião Substituto

Francisco Gomes

3º Ofício de Notas de Olinda

Avenida Getúlio Vargas, nº 904 - Bairro Novo - Olinda - Pernambuco - Brasil - CEP 53030-010
 Fones: (81) 3429.0481 - 3439.1202 - Fax: (81) 3439.4002 - E-mail: cartoriofranciscogomes@hotmail.com

TRASLADO PRIMEIRO

Livro nº 217-P

Fls. nº 146 à 146v

I NSTRUMENTO de procuração bastante que faz: - a empresa **PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA**, na declarada forma abaixo:

S AIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que, no corrente ano de **dois mil e dezoito (2.018)**, aos **seis (06)** dias do mês de **novembro**, nesta cidade e comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, à Avenida Getúlio Vargas, nº 904, no bairro de Bairro Novo, perante mim, Tabelião Público, compareceu, como **OUTORGANTE**: - a empresa **PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.978.682/0001-65, com sede da Av. Correia de Brito, nº 333, no bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife - PE, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **PLINIO DA CUNHA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro, registrado no CREA/PE sob o nº 1.763-D/PE/FN, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.220.474-68, residente e domiciliado na Rua Wilfrid Russel Shorto, nº 61, Aptº 201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-300, este reconhecido e identificado como o próprio, por mim, Tabelião, à vista dos documentos que foram apresentados. E, na minha presença, pela **OUTORGANTE**, por seu Representante legal, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **FRANKLIN CARVALHO MALTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 512.312 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.934.124-15, residente e domiciliado na Rua Mal Rondon, nº 120, Aptº 1101, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-050, a quem confere poderes gerais e especiais para representar a firma outorgante junto a todas e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos e pessoas físicas e jurídicas privadas sediadas em todo o território Nacional, participando de concorrências e tudo que necessário para o bom desempenho como gerente de desenvolvimento, apresentar proposta, levantar caução, requerer, assinar, assinar contratos, promover e praticar, pagando, recebendo e dando a devida quitação, especialmente junto a CVRD - Companhia Vale do Rio Doce, DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, CEF - Caixa Econômica Federal, PETROBRAS, DNER e Banco do Brasil S/A., no sentido de gerenciar técnica e comercialmente a outorgante e suas obras, regularizando em todas as repartições, e órgãos para quais a empresa, suas obras e seus funcionários tenham algo a prestar conta ou qualquer vínculo legal. Vale o presente instrumento pelo prazo de 2 anos a contar desta data; e, prati-

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO. 217-P-146-pccltda-rcm-T - 1/2

Estado de Pernambuco

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0
 Rua Francisco de Sá, nº 110 - Bairro São Francisco - CEP 53030-010 - Olinda - Pernambuco - Brasil - Tel: (81) 3429.0481 - Fax: (81) 3429.0482

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 26110811180920270949-1; Data: 08/11/2018 09:21:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR50467-651X;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

car, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento e desempenho deste presente mandato, o qual dá por bom, firme e valioso, em juízo e fora dele. O presente Instrumento é valido por **02 (dois) anos** a contar desta data E, de como assim disseram, me pediram e eu, Tabelião, lhes lavrei este Instrumento, que lhes sendo lido em voz alta, por mim, aceitou, outorgou e assina. **Dispensada a presença de testemunhas, nos termos do § 5º do art. 215 do Código Civil de 2002.** Dou fé Em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/96 de 27/12/1996 - TJ/PE., que disciplina a cobrança, o recolhimento e o controle de Taxas, Custas e Emolumentos no âmbito do Poder Judiciário e os artigos 1º, 25, 27 e 29 da Lei Estadual nº 11.404, de 19.12.1996, foram recolhidos a Taxa pela utilização dos Serviços Notariais ou de Registros (TSNR) no valor de **R\$ 13,27** e cobrados emolumentos no valor de **R\$ 59,72**. Valor do Fundo Especial de Registro Civil (PERC) **R\$ 6,64**. Dou fé. Guia SICASE - Documento nº 0009515965. Consulte a autenticidade do selo: **0077651.ZHA10201801.02106**, no site www.tjpe.jus.br/selodigital. Eu, **Antonio Leite Loureiro Neto**, tabelião substituto, a digitei. E eu, **FRANCISCO GOMES FERREIRA**, Tabelião Público, subscrevi, em testemunho da verdade. Dou fé. (aa) **PLINIO DA CUNHA CAVALCANTI** //. Está conforme o constante do livro e folhas a que me reportei no início. Dou fé.

SUBSCREVO E ASSINO

Olinda, 07 de novembro de 2.018.

Em testemunho () da verdade.

Antonio Leite Loureiro Neto

Tabelião Substituto



AAC 0541285



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2020 15:07:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1111259

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/01/2021 10:38:10 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 26110811180920270949-1 a 26110811180920270949-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3d33f6c54c25217668fb609b1254ddc0cb9182565de3407067b862405064eb2c321cf86b4c9f5ddd04881a44067c2a5a757cb90d864ab08ade59c962951c4bf9

